



### INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

1. Órgão: Câmara Municipal de Cuiabá	2. Termo de Referência/Projeto Básico <b>TR Nº. 010/2025 – Serviços Editoriais - Retificado</b>
3. Número da Unidade Orçamentária: <b>001</b>	4. Descrição de Categoria de Investimento: <b>Prestação de serviços</b>

### FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 1.1. Documento de Solicitação: C.I. N.º 072/2025, encaminhada pela Secretaria de Apoio à Cultura;
- 1.2. Contratação não prevista no Plano de Contratação Anual de 2026 e sujeita a inclusão posterior.

#### 2. OBJETO

- 2.1. Contratação de contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, para a prestação de serviços de produção de um livro comemorativo, com o uso de conteúdo e imagens em escala cronológica em alusão ao tricentenário da Câmara Municipal de Cuiabá, com a entrega de 800 exemplares impressos, no prazo de oito meses.

#### 2.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO TCE-MT*	UNID.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de produção editorial.	438209-9	1	Serviço	R\$ 69.560,00	R\$ 69.560,00
2	Serviço de pesquisa documental para livro.	366598-4	1	Serviço	R\$ 24.840,00	R\$ 24.840,00
3	Serviço Gráfico.	385631-3	800	Serviço	R\$ 44,50	R\$ 35.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 130.000,00</b>	

\*Relação dos códigos descritos no Catálogo de Materiais e Serviços – TCE, em atendimento a Resolução Normativa nº 03/2017, disponível no site [WWW.pug.tce.mt.gov.br/itens-padronizados](http://WWW.pug.tce.mt.gov.br/itens-padronizados).

- 2.2.1. A contratação deverá vigorar pelo prazo de até 8 (oito) meses a partir da assinatura do termo de ajuste entre as partes.



### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e a necessidade da contratação, bem como seus quantitativos estão pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar nº 12/2026.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Contratação da Fundação UNISELVA/UFMT por meio de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 para a produção de um livro comemorativo, com o uso de conteúdo e imagens em escala cronológica em alusão ao tricentenário da Câmara Municipal de Cuiabá, com a entrega de 800 exemplares impressos, no prazo de oito meses. Para tanto, será realizada a pesquisa em acervo histórico da Casa e de ex-vereadores. Em sequência, a equipe do Instituto de Geografia História e Documentação (IGHD) da Universidade Federal de Mato Grosso irá produzir a obra com o uso de conteúdo e imagens em escala cronológica e segmentação temática.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação são detalhados em tópico específico do ETP constante no processo de contratação.

#### **Dos Prazos**

5.2. A execução do objeto ocorrerá no prazo de 8 meses, contados da assinatura do contrato, conforme cronograma físico-financeiro aprovado. As metas e etapas serão cumpridas conforme planilha de cronograma anexa, com entregas parciais em 3, 6 e 8 meses.

#### **Local e Forma de Entrega**

5.3. O serviço será realizado por escopo e a entrega dos exemplares será única na sede da Câmara Municipal de Cuiabá.

#### **Estrutura, Equipamentos e Materiais**

5.4. A contratada fornecerá toda estrutura (equipe qualificada: historiadores, editores, designers), equipamentos (softwares de edição/diagramação, impressoras gráficas) e materiais (papéis Couche Fosco 150g/115g, Off-Set 180g, insumos para capa dura). A Administração não arcará com tais custos.

#### **Divisão de Atribuições**

5.5. - Contratada: Execução integral (pesquisa histórica, produção editorial, impressão, relatórios mensais).

5.6. - Administração: Fiscalização, aprovação de etapas, recebimento e pagamento conforme cronograma.

#### **Instalação e Manutenção**



5.7. Não aplicável, pois o objeto é produção única de livros, sanando a necessidade com a entrega final.

**Acondicionamento e Transporte**

5.8. Livros acondicionados em caixas de papelão resistentes, com etiquetas identificadoras, transportados por conta da contratada até o local de entrega, incluindo seguro contra avarias.

**Aspectos Gerais**

5.9. Observar normas ABNT para produção editorial/gráfica, sustentabilidade (papéis certificados, minimização de resíduos) e transparência (relatórios periódicos). Penalidades por atraso ou inconformidade conforme cláusulas contratuais. Alterações via termo aditivo.

**Garantia da contratação**

5.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Subcontratação**

5.11. É vedada a transferência e a subcontratação do objeto, devendo a empresa contratada prestar integralmente os serviços contratados.

**Amostras**

5.12. Não haverá exigência de amostras para a presente contratação.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A contratada se obriga a prestação dos serviços, com base no Plano de Trabalho, imediatamente após a assinatura do contrato;

6.2. O cronograma deve respeitar o disposto no ETP nº 12/2026 e no Plano de Trabalho, com previsão de entrega dos exemplares do livro em dezembro de 2026.

6.3. Os serviços serão prestados para a Câmara Municipal de Cuiabá.

6.4. Todas as despesas com o serviço correrão por conta da empresa contratada;

6.5. A prestação dos serviços ora contratados não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Câmara Municipal de Cuiabá, no tocante às despesas com funcionários da contratada, sejam previdenciárias ou trabalhistas.

6.6. O objeto será executado conforme o cronograma a seguir:

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês
Contratação Uniselva								



Contratação equipe UFMT								
Pesquisa documental								
Escrita dos capítulos								
Editoração								
Revisão final								
Impressão do livro								
Entrega do livro na CMC								

6.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.8. Espera-se que a execução do projeto resulte na produção qualificada de um livro comemorativo alusivo aos 300 anos, da Câmara Municipal de Cuiabá, fundamentado em pesquisa documental, curadoria histórica e rigor editorial, consolidando-se como obra de referência sobre a trajetória do Poder Legislativo municipal. O livro contará com 800 (oitocentos) exemplares com cerca de 150 (cento e cinquenta) páginas impressas.

6.9. Entrega final de:

6.10. Exemplares físicos. Livros Capa: 464x314mm, 4x0 cores, Padrão Escala em Couche Fos-co Design 150g. Saída em CTP. Guarda: 4 folhas, 210x280mm, sem impressão em Off-Set 180g. Miolo: 152 pgs, 210x280mm, 4 cores, Padrão Escala em Couche Fosco Design 115g. Saída em CTP. Lombada:10mm, Laminação Bopp Fosca, Frente 1(Capa), Dobra-do(Guarda), Dobrado(Miolo), Dobrado(Miolo), Capa Dura, Entregue em Caixa de Papelão, costura.

#### **Especificação da garantia do serviço**

6.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

6.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;



### **Fiscalização**

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Gestor do Contrato**

7.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

7.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**



- 8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pelo secretário (a) da pasta e fiscal designado para contratação, contendo a modalidade e o n.º da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente do banco a ser depositado;
- 8.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada;
- 8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 8.7. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:
  - I – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - II – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006;
  - III – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do fornecedor;
  - IV – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006;
  - V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.8. A Câmara Municipal de Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;



8.9. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021;
- 9.2. Nesse sentido, a escolha de solução integrada UNISELVA/UFMT se mostra em conformidade com o inciso mencionado, pois se trata entidade sem fins lucrativos, instituída com a finalidade de apoiar projetos acadêmicos e institucionais, atuando sob regime jurídico próprio das fundações de apoio.
- 9.3. Além disso, consta nos autos deste processo administrativo, o mapa comparativo de preços, que demonstra a compatibilidade dos preços propostos pela UNISELVA/UFMT com o que vem sendo praticado em outros contratos públicos de mesma natureza.
- 9.4. A escolha da Fundação UNISELVA mostra-se alinhada ao interesse público, considerando que o objeto envolve produção de conhecimento histórico institucional, bem como há necessidade de rigor técnico e científico. Nesse sentido, busca-se a preservação qualificada da memória institucional, não deixando de lado a qualidade do produto final produzido, na medida em que se pretende conferir legitimidade acadêmica ao conteúdo produzido.
- 9.5. Nesse norte, sua vinculação institucional à Universidade Federal de Mato Grosso e sua atuação recorrente em projetos de ensino, pesquisa e extensão evidenciam sua reputação ético-profissional, requisito expressamente exigido pela Lei nº 14.133/2021 para a contratação direta com fundamento no art. 75, inciso XV.
- 9.6. Diante do exposto, fica evidente que a melhor solução disponível leva à contratação da Fundação UNISELVA para a prestação de serviços de objeto deste Termo de Referência, devido a razões técnicas e administrativas expostas acima. Ademais, conforme esclarecido no ETP, a contratação do objeto precisa acontecer em lote único, para garantir a qualidade do livro a ser elaborado, bem como mitigar o risco de despadronização do objeto.

## **10. HABILITAÇÃO**

- 10.1. A empresa contratada deverá apresentar a seguinte documentação:



- 10.2. Por força do inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021, será verificado se a contratada não se encontra sancionada (impedimento para contratar com o município ou declaração de inidoneidade) e, portanto, impedida de contratar com o Poder Público. Serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:
- 10.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 10.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- 10.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

#### **Habilitação jurídica**

- 10.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil



das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

- 10.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 10.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 10.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 10.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

**Qualificação Econômico-Financeira**

- 10.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**Qualificação Técnica**

- 10.22. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de (pelo menos um atestado de capacidade técnica) certidões ou ACT- Atestado de Capacidade Técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

**11. DO CONTROLE E REAJUSTE DE PREÇOS**



- 11.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pela Administração;
- 11.2. Após o interregno de um ano, sempre que solicitado pela Contratada dentro da vigência contratual, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido;
- 11.4. Os reajustes a que a contratada fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato, salvo quando houver requerimento prévio pendente de análise.
- 11.5. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído com o memorial de cálculo pela contratada.
- 11.6. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos..

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 12.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
  - 12.1.2. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha ter acesso, durante a execução do Contrato,
  - 12.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo



ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

12.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

12.1.7. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.8. Manter, durante toda a validade do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Designar Fiscal de Contrato ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação do serviço, conforme legislação vigente;

13.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à prestação dos serviços deste Termo de Referência;

13.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

13.4. Efetuar o pagamento a empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso;

13.5. Comunicar à contratada qualquer irregularidade verificada por ocasião da prestação do serviço, tomando as providências necessárias para as devidas correções.

### 14. DAS SANÇÕES

14.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - **advertência**;

II – **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;



III - **impedimento de licitar e contratar com o ente federativo**, que será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

#### **Multa moratória por atraso injustificado**

- 14.2. As condições para aplicação da Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso são as seguintes (art. 162 da Lei 14.133/2021):
- 14.2.1. Atraso de até 20 dias, multa moratória diária de 1,0%.
- 14.2.2. O prazo previsto no subitem 14.2.1 poderá ser suspenso, caso a CONTRATADA, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao CONTRATANTE, aceite prorrogar o prazo de prestação dos serviços, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- 14.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 14.4. Multa compensatória de até 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações elencadas neste instrumento.
- 14.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **Situações agravantes**



- 14.6. As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante, se ocorrer uma das situações a seguir:
- 14.7. **Reincidência:** Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos neste Termo de referência, nos 12 meses anteriores ao fato punível.
- 14.8. **Notória impossibilidade de atendimento ao edital:** Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.
- 14.9. **Deliberado não atendimento de diligências:** Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.
- 14.10. **Declaração falsa de tratamento diferenciado:** Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

**Situações atenuantes**

- 14.11. As penas previstas no subitem 14.1, quando decorrentes das infrações contidas no art. 155 da Lei 14.133/2021, incisos IV, V, VI, VII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez), quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:
- 14.11.1. **Falha perdoável:** Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.
- 14.11.2. **Vícios alheios à conduta do particular:** Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.
- 14.11.3. **Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo:** Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.
- 14.12. A tabela abaixo é um detalhamento das infrações cometidas pelos licitantes e contratados dispostas no item 14.1 e a respectiva penalidade:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. (inciso II do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Dar causa à inexecução total do contrato. (inciso III	Multa; impedimento de licitar e contratar com a



do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. (inciso IV do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. (inciso V do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. (inciso VI do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. (inciso VII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato. (inciso VIII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. (inciso IX do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. (inciso X do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. (inciso XI do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou



12.846, de 1º de agosto de 2013. (inciso XII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	contratar com a Administração Pública.
--	--

- 14.13. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;
- 14.14. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração;
- 14.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;
- 14.16. No caso de aplicação de penalidades, a Câmara Municipal de Cuiabá deve informar a Prefeitura Municipal de Cuiabá, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores;
- 14.17. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal de Cuiabá.

## 15. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente termo de referência/edital com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.
- 15.2. O eventual acesso pela Contratada às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à Contratada, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desta contratação, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;



- 15.3. A contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude desta contratação apenas para a execução do serviço e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado;
- 15.4. O contratante não autoriza a contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato;
- 15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 15.6. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 15.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

## 16. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses contados da assinatura do contrato.

## 17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**.

## 18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual;
- 18.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

<b>Função:</b>	01 - Legislativo
<b>Subfunção:</b>	031 – Ação Legislativa
<b>Programa:</b>	0001 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal
<b>P.A./O.E.:</b>	2005 – Ações de Informática
<b>Natureza de Despesa:</b>	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



<b>Fonte de recurso:</b>	015000000000 – Recursos Ordinários
<b>Reduzido:</b>	11
<b>Valor:</b>	<b>R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)</b>

## 19. OBSERVAÇÕES FINAIS

- 19.1. A responsabilidade por atestar a Nota Fiscal referente aos serviços prestados ficará a cargo do servidor indicado fiscal do contrato pela Secretaria de Gestão Administrativa e/ou Gestor de Contratos, por meio de Portaria de lavra do(a) Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, o qual deverá exercer a função de **Fiscal de Contrato Titular** procedendo no acompanhamento e avaliação da qualidade dos serviços prestados.

**Cuiabá, 7 de abril de 2026.**

**Rayhana Saywre Tada R. Arnuti**  
Secretária de Apoio à Cultura